



SUBSTITUTIVO Nº 03, DE 2019_C E S C .

(Da Relatora)

Ao PROJETO DE LEI Nº 134, de 2019, que estabelece tratamento da Síndrome de Burnout para os professores da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 134, de 2019, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 2019

(Do Deputado Robério Negreiros)

Estabelece diretrizes para instituição de Programa de prevenção e promoção da saúde mental dos professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para instituição de Programa de prevenção e promoção da saúde mental dos professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de prevenção e promoção da saúde mental dos professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deve dispor, no mínimo, sobre:

I – critérios e parâmetros para elaboração de diagnóstico sobre as condições físicas, psíquicas e emocionais dos professores;

II – diretrizes para elaboração de plano de indicadores organizacionais e de riscos psicossociais prenunciadores de adoecimentos psíquicos, para auxiliar nas ações preventivas;

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 134/2019
Folha nº 10
Matrícula: 70357 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Gabinete 16 – 3º andar
Telefones: 3348-8161/8162



III – diretrizes para a recuperação e reabilitação psicológica dos professores;

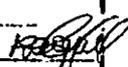
IV – regras para cooperação institucional entre os órgãos governamentais do Distrito Federal, para estimular soluções compartilhadas em saúde mental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


Deputada Arlete Sampaio

Relatora

Conselho de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 334 / 2019	
Folha nº	11
Matrícula:	70357 Rubrica: 

SEM FEITO	
Folha nº	
Matrícula	
Conselho de Educação, Saúde e Cultura - CESC	